



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**DECRETO Nº 309/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ACERCA DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, APURAÇÃO DAS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES NOS CASOS DE ACIDENTES OU SURGIMENTO DE DANOS EM VEÍCULOS OFICIAIS.**

**VALERIO MORETTI**, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A condução dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e a apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste decreto.

### **Capítulo I**

#### **DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 2º** Os veículos oficiais só deverão ser conduzidos por servidores que tenham atribuição específica para desempenhar a função de Motorista ou para servidores designados através de portaria.

**Art. 3º** Conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo oficial deverá possuir habilitação específica para o veículo a ser conduzido, devendo ser observado, ainda, a seguinte graduações e categorias, conforme Lei 468/07 de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** O Condutor que tiver a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ou cassada estará impedido de conduzir veículo oficial, devendo comunicar o fato, imediatamente a Secretaria/Autarquia/Fundação ao qual está lotado, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o condutor e/ou quem tenha autorizado sua condução, responderá administrativamente por quaisquer danos, infrações e irregularidades, bem como o ressarcimento dos prejuízos ocorridos.

**Art. 5º** O responsável pela Secretaria/Autarquia/Fundação, obedecidas às exigências legais de habilitação, poderão, a qualquer tempo, autorizar servidor público, não ocupante de cargo de motorista, a conduzir veículo oficial na ausência de motorista.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**§ 1º** A autorização a ser elaborada, deverá ser solicitada através de memorando encaminhado à Secretaria/Autarquia/Fundação, que será responsável pela elaboração de portaria de permissão para condução de veículo oficial.

**§ 2º** Juntamente com memorando deverá ser encaminhado a cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 3º** Somente após a publicação da Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM), o servidor autorizado poderá conduzir veículo oficial.

**Art. 6º** O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá observar todas as normas estabelecidas para servidor ocupante de cargo de motorista.

### **Capítulo II**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

**Art. 7º** Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, assegurar-se da existência de combustível suficiente para o deslocamento pelo qual conduzirá o veículo, bem como exigir o documento de licenciamento devidamente atualizado.

**Art. 8º** O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

**Art. 9º** São responsabilidades do condutor:

**I** - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

**II** - requisitar a manutenção preventiva do veículo sempre que perceber a necessidade de:

- a)** lubrificação;
- b)** lavagem e limpeza em geral;
- c)** reapertos;
- d)** cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
- e)** reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;

**III** - efetuar reparos de emergência durante o percurso;

**IV** - dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas deste Decreto;

**V** - prestar assistência necessária em casos de acidentes;

**VI** - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes e documentação;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**VII** - preencher o impresso relativos ao uso e defeitos mecânicos, inclusive de acidentes.

**VII** - preencher a ficha de controle de uso do veículo, observando a quilometragem e horário em que iniciou sua posse e, portanto, responsabilidade pelo veículo, bem como o horário e quilometragem final, quando da devolução ao órgão responsável pela guarda.

**VIII** - portar sua CNH e licenciamento do veículo.

**Parágrafo único.** O motorista que não estiver com a CNH válida não poderá dirigir o veículo e terá os dias descontados até que regularize a situação.

### Capítulo III

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO

**Art. 10.** São responsabilidades das respectivas Secretarias/Autarquias/Fundações:

**I** - providenciar as revisões necessárias para que os veículos permaneçam em condições de uso;

**II** - verificar a condição do veículo quando devolvido pelo motorista, a fim de assegurar que possíveis danos causados no deslocamento sejam identificados e ressarcidos pelo responsável;

**III** - manter inventário da frota;

**IV** - zelar pela bom uso e pelo bom estado de conservação da frota;

**V** - no caso de multa, identificar o motorista responsável e providenciar processo de cobrança conforme norma vigente, sob pena de responsabilidade pelo pagamento da multa;

**VI** - identificar o condutor perante o órgão de trânsito no caso de multa cujo condutor fique pendente de identificação, sob pena de responsabilidade pelo pagamento da multa;

**VII** - manter controle da documentação da frota, enviando ao órgão contábil as guias para pagamento de licenciamento, seguros, multas e demais taxas que vierem a ser cobradas;

**VIII** - manter o documento de licenciamento atualizado e guardado, devendo ser disponibilizado ao motorista quando da disponibilização do veículo.

**IX** - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar no caso do art. 11º



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**X** - exigir a apresentação de CNH válida para a condução do veículo e, no caso do parágrafo único, art. 9º, dispensar o motorista e solicitar o desconto de falta para o departamento de Recursos Humanos solicitando através de documento por escrito.

### **Capítulo IV**

#### **DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NOS CASOS DE ACIDENTES OU SURGIMENTO DE DANOS EM VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 11.** Nos casos de acidentes ou surgimento de dano doloso em veículos oficiais, deverá ser obrigatoriamente aberta sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, para apurar as eventuais responsabilidades.

**§ 1º** Ocorrendo acidentes, roubo ou surgimento de danos em veículos oficiais, o condutor deverá comunicar imediatamente a Secretaria/Autarquia/Fundação, para adoção das providências devidas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC**

Em, 25 de maio de 2021.

**VALERIO MORETTI**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2021.

**ERNANY DA SILVA MORETI**  
Secretário de Administração e Finanças